



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Diretoria Geral de Controle Externo
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL
Termo de Alerta
Relatório Preliminar de Análise Automática (7ª Remessa)

ORGÃO: GABINETE DO PREFEITO DE GURUPI
GESTOR: ANTONIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA
CONTADOR: LUCIJONES LOPES COSTA
PERÍODO: 7/2017

Considerando que as IN's/TCE nº 002/2007 e 011/2012, e suas alterações, dispõem respectivamente sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e a regulamentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL;

Considerando que o art. 4º da IN/TCE nº 02/2007 estabelece que o Plano de Contas Único tem a finalidade de atender, de maneira harmonizada, os registros contábeis dos atos e fatos da administração direta e indireta dos Municípios, proporcionando-lhes um instrumento eficiente para o levantamento e análise de informações pela própria entidade jurisdicionada em prol da administração e dos órgãos de Controle Interno e Externo;

Considerando que os relatórios e demonstrativos contábeis elaborados pelo SICAP/CONTÁBIL são gerados a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos XML, tendo como base as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a IN/TCE nº 02/2013, que estabelece as principais irregularidades que constituem fator de rejeição das contas anuais consolidadas e de ordenadores de despesas prestadas pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio e julgamento.

Apontamos as seguintes inconsistências contábeis:

CONTABILIDADE

1. CONFERÊNCIA DO CONTROLE DA DISPONIBILIDADE

1.1 O saldo atual conta devedora da 7.2.1.1 - Controle da Disponibilidade de Recursos deve ser igual ao saldo atual conta credora das contas 8.2.1.1 - Execução da Disponibilidade de Recursos detalhado nas fontes específicas.

Fonte	7.2.1.1	8.2.1.1
5010.00.000	0,00	79,41
0070.00.000	79,41	0,00

1.2 Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. Portanto, sugerimos a correção dos lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0010.00.000	405.849,06	404.369,37

1.3 Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO Nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que a realização das receitas e das despesas orçamentárias e extra orçamentárias das entidades jurisdicionadas sejam efetivadas exclusivamente por via bancária, conforme § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 43 da LC 101/2000.

Considerando ainda, que conforme o art. 2º da Instrução Normativa TCE/TO Nº 4/2016, os saques em dinheiro para pagamento de despesas de pequeno vulto deverão seguir os seguintes critérios:

I - Ficam limitados ao montante total de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **a cada exercício financeiro**.

II - Não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, **vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório**.

Sugerimos que o valor de R\$ 401.845,08, registrado na conta 1.1.1.1.1.01 - Caixa seja depositado em uma Instituição Financeira.

2. CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

2.1 O valor total registrado na conta 3.5.1.1.2.00.00.00.0000 - Transferências concedidas para execução orçamentária deve ser igual ao da conta 4.5.1.1.2.00.00.00.0000 - Transferências recebidas para execução orçamentária:

Unidade Gestora	3.5.1.1.2 - Transferências Concedidas	4.5.1.1.2 - Transferências Recebidas
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI	90.341.001,10	3.463.678,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GURUPI	700.000,00	14.234.037,02
GABINETE DO PREFEITO DE GURUPI	670.000,00	5.932.574,21
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI	481.267,47	2.663.560,11

Unidade Gestora	3.5.1.1.2 - Transferências Concedidas	4.5.1.1.2 - Transferências Recebidas
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI	422.089,00	2.669.705,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI	388.825,90	24.840.989,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE DE GURUPI	244.009,86	646.691,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO DE GURUPI	156.163,79	772.301,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GURUPI	113.033,13	578.960,69
AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI	112.147,96	1.572.709,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE GURUPI	89.030,27	4.346.253,72
SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO DE GURUPI	86.207,84	307.973,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI	64.122,71	2.066.215,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO DE GURUPI	53.629,97	485.106,12
GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI	683,02	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI	0,00	22.918.483,37
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	0,00	6.348.523,45
FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE GURUPI	0,00	17.300,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE FMDCA DE GURUPI	0,00	11.867,47
TOTAL	93.922.212,02	93.876.931,51
DIFERENÇA	-	-45.280,51

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal em Palmas - TO, aos 09 dias do mês de Março de 2018.